

**PORTARIA/SEMDEC/N.º 008, DE 31 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Prefeitura Municipal de Cariacica e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica – FUMPAC;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos de impacto ambiental local no município de Cariacica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, cada uma com suas subdivisões:

- 1 – Extração mineral;
- 2 – Atividades agropecuárias;
- 3 – Indústria de produtos minerais não metálicos;
- 4 – Indústria de transformação;
- 5 – Indústria metalomecânica;
- 6 – Indústria de material elétrico e de comunicação;
- 7 – Indústria de material de transporte;
- 8 – Indústria de madeira e mobiliário;
- 9 – Indústria de celulose e papel;
- 10 – Indústria de borracha;
- 11 – Indústria química;
- 12 – Indústria de produtos de materiais plásticos;
- 13 – Indústria têxtil;
- 14 – Indústria de vestuário e artefatos de tecidos, couros e peles;
- 15 – Indústria de produtos alimentares;
- 16 – Indústria de bebidas;
- 17 – Indústrias diversas;
- 18 – Uso e ocupação do solo;
- 19 – Energia;
- 20 – Gerenciamento de resíduos;
- 21 – Obras e estruturas diversas;
- 22 – Armazenamento e estocagem;
- 23 – Serviços de saúde e áreas afins;
- 24 – Atividades diversas; e
- 25 – Saneamento.

Art. 3º O enquadramento da atividade e/ou empreendimento obedecerá aos seguintes critérios:

- I – definição do código da tipologia na qual a atividade e/ou empreendimento se enquadra, disponível na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria;
- II – definição de potencial poluidor e/ou degradador, conforme estabelecido na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria;
- III – definição do porte, conforme estabelecido nas Tabelas 01 e 02 do Anexo I desta Portaria;
- IV – definição da Classe a partir do cruzamento entre o porte e o potencial poluidor e/ou degradador da atividade e/ou empreendimento, conforme definido pela Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e apresentado na Tabela 03 do Anexo I desta Portaria.

V – cálculo e emissão da taxa referente à análise do processo de licenciamento ambiental, conforme definido pela Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e apresentado na Tabela 04 do Anexo I desta Portaria;

§ 1º Caso o porte da tipologia definida esteja dentro do campo indicado como “LAC”, o enquadramento deverá ser realizado conforme a Tabela 02 do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O enquadramento deverá ser realizado com base na atividade efetivamente exercida pelo empreendedor e por similaridade com as tipologias descritas na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria.

§ 3º Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, o enquadramento será realizado com base na tipologia de maior potencial poluidor, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Para melhor entendimento desta Portaria, tem-se que:

I – no caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II – área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas utilizadas para a execução da atividade, incluindo áreas de apoio, pátios de estocagem e de estacionamento e manobras, mesmo que não disponham de piso, edificações ou coberturas;

III – área construída: área total coberta de uma edificação, o que inclui a área de projeção do telhado da edificação;

IV – área construída + área de estocagem: se a área construída e a de estocagem for a mesma, considera-se a área construída; se a área de estocagem (construída ou não) estiver separada da construída, somam-se as áreas;

V – área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.07 e 18.08): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes etc.);

VI – área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.05): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII – entende-se por: mamíferos de pequeno porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

VIII – entende-se por: aves de pequeno porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 5º Para atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores que não estejam contidos na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto à secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento, que será definido após análise.

Parágrafo único. Caso a secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que não estejam listados nesta Portaria, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata, desde que seja considerada de impacto ambiental local, nos termos da lei.

Art. 6º O Anexo I desta Portaria, com as Tabelas 01, 02, 03 e 04, estará disponível na Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 31 de julho de 2019.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

**Tabela 01:** enquadramento geral.

| CÓD.     | ATIVIDADE                                                                                                                                     | TIPO<br>(Industrial<br>ou Não) | PARÂMETRO                                                                | LAC (ver<br>Tabela 02) | Pequeno       | Médio                 | Grande       | PORTE<br>LIMITE | POTENCIAL<br>POLUIDOR/<br>DEGRADADOR |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|--------------|-----------------|--------------------------------------|
| <b>1</b> | <b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>                                                                                                                       |                                |                                                                          |                        |               |                       |              |                 |                                      |
| 1.01     | Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.                                                            | N                              | Produção mensal (m³/mês)                                                 | -                      | $PM \leq 200$ | $200 < PM \leq 1.000$ | $PM > 1.000$ | Todos           | Baixo                                |
| 1.02     | Extração de <u>argila</u> para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.                                                | N                              | Área útil (ha)                                                           | -                      | $AU \leq 1$   | $1 < AU \leq 3$       | $AU > 3$     | Todos           | Médio                                |
| 1.03     | Extração de <u>feldspato e caulim</u> para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.                                    | N                              | Área útil (ha)                                                           | -                      | $AU \leq 1$   | $1 < AU \leq 3$       | $AU > 3$     | Todos           | Médio                                |
| 1.04     | Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.       | N                              | Área útil (ha)                                                           | -                      | $AU \leq 1$   | $1 < AU \leq 3$       | $AU > 3$     | Todos           | Médio                                |
| 1.05     | Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.                                  | I                              | -                                                                        | -                      | -             | Todos                 | -            | Todos           | Médio                                |
| 1.06     | Extração de areia em leito de rio.                                                                                                            | N                              | I= Área útil (ha) dos portos de estocagem/carregamento x volume (m³/mês) | -                      | $I \leq 250$  | $250 < I \leq 1.500$  | $I > 1.500$  | Todos           | Médio                                |
| <b>2</b> | <b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>                                                                                                               |                                |                                                                          |                        |               |                       |              |                 |                                      |
| 2.01     | Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.                                                | I                              | Capacidade instalada (m³)                                                | -                      | $CI \leq 500$ | $500 < CI \leq 1.000$ | $CI > 1.000$ | Todos           | Baixo                                |
| 2.02     | Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta                                   | N                              | Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)                       | Todos                  | -             | -                     | -            | até 100         | Médio                                |
| 2.03     | Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta | N                              | Número de matrizes (capacidade instalada)                                | Todos                  | -             | -                     | -            | até 30          | Médio                                |

|          |                                                                                                                        |   |                                                                     |                  |                           |                             |                             |           |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------|-------|
| 2.04     | Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta | N | Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)                  | Todos            | -                         | -                           | -                           | até 100   | Médio |
| 2.05     | Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.                                                                       | N | Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)                  | $CMI \leq 5.000$ | $5.000 < CMI \leq 10.000$ | $10.000 < CMI \leq 100.000$ | $CMI > 100.000$             | Todos     | Médio |
| 2.06     | Avicultura.                                                                                                            | N | I= Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m²) | $I \leq 1.000$   | $1.000 < I \leq 5.000$    | $5.000 < I \leq 12.000$     | $I > 12.000$                | Todos     | Médio |
| 2.07     | Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.                                                       | N | Área útil (m²)                                                      | Todos            | -                         | -                           | -                           | Todos     | Médio |
| 2.08     | Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.                       | N | Área de confinamento de animais (m²)                                | $ACA \leq 1.000$ | $1.000 < ACA \leq 5.000$  | $5.000 < ACA \leq 10.000$   | $ACA > 10.000$              | Todos     | Médio |
| 2.09     | Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.               | N | Número Máximo de Cabeças                                            | $NMC \leq 200$   | $200 < NMC \leq 3.500$    | $3.500 < NMC \leq 10.000$   | $NMC > 10.000$              | Todos     | Médio |
| 2.10     | Secagem mecânica de grãos                                                                                              | N | Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)         | $CI \leq 15.000$ | $15.000 < CI \leq 60.000$ | $60.000 < CI \leq 120.000$  | $CI > 120.000$              | Todos     | Médio |
| 2.11     | Pilagem de grãos                                                                                                       | N | Capacidade instalada (sacas/hora)                                   | Todos            | -                         | -                           | -                           | Todos     | Baixo |
| 2.12     | Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.                                                                     | N | Capacidade instalada(litros de café/h)                              | -                | -                         | Todos                       | -                           | até 3.000 | Alto  |
| 2.13     | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.                                        | N | Área construída (m²)                                                | $AC \leq 600$    | $600 < AC \leq 1000$      | $1000 < AC \leq 2.000$      | $AC > 2.000$                | Todos     | Médio |
| 2.14     | Classificação de ovos                                                                                                  | N | Área construída (m²)                                                | Todos            | -                         | -                           | -                           | Todos     | Baixo |
| <b>3</b> | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>                                                                    |   |                                                                     |                  |                           |                             |                             |           |       |
| 3.01     | Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.                                                                 | I | Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)        | -                | $CMPCD \leq 3.000$        | $3.000 < CMPCD \leq 8.000$  | $8.000 < CMPCD \leq 12.000$ | Todos     | Médio |

|          |                                                                                                                           |   |                                                                             |                          |                                  |                                    |                                     |                         |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------|
| 3.02     | Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.                                                                        | I | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)                    | $\text{CMPCP} \leq 1000$ | $1000 < \text{CMPCP} \leq 5.000$ | $5.000 < \text{CMPCP} \leq 20.000$ | $20.000 < \text{CMPCP} \leq 37.500$ | Todos                   | Médio |
| 3.03     | Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.      | I | Produção Mensal m²/mês                                                      | $\text{PM} \leq 1.000$   | $1.000 < \text{PM} \leq 15.000$  | $15.000 < \text{PM} \leq 25.000$   | $\text{PM} \geq 25.000$             | Todos                   | Médio |
| 3.04     | Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.                | I | Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês) | -                        | $\text{CMP} \leq 5.000$          | $5.000 < \text{CMP} \leq 10.000$   | $10.000 < \text{CMP} \leq 15.000$   | Todos                   | Médio |
| 3.05     | Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.                                        | I | Produção mensal em Número de peças                                          | $\text{PM} \leq 5.000$   | $5.000 < \text{PM} \leq 50.000$  | $50.000 < \text{PM} \leq 100.000$  | $100.000 < \text{PM}$               | Todos                   | Médio |
| 3.06     | Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)                                    | I | Produção mensal (m²)                                                        | -                        | $\text{PM} \leq 220.000$         | $220.000 < \text{PM} \leq 440.000$ | $440.000 < \text{PM}$               | Todos                   | Médio |
| 3.07     | Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).                                  | I | Produção mensal em Número de peças                                          | $\text{PM} \leq 5.000$   | $5.000 < \text{PM} \leq 100.000$ | $100.000 < \text{PM} \leq 300.000$ | $300.000 < \text{PM}$               | Todos                   | Médio |
| 3.08     | Ensacamento de argila, areia e afins.                                                                                     | I | -                                                                           | Todos                    | -                                | -                                  | -                                   | Todos                   | Baixo |
| 3.09     | Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas. | I | Produção mensal (t/mês)                                                     | -                        | $\text{PM} \leq 15.000$          | $15.000 < \text{PM} \leq 30.000$   | $30.000 < \text{PM}$                | Todos                   | Médio |
| 3.10     | Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.                              | I | Produção mensal (t/mês)                                                     | -                        | $\text{PM} \leq 200$             | $200 < \text{PM} \leq 600$         | $600 < \text{PM}$                   | Todos                   | Médio |
| 3.11     | Limpeza de blocos de rochas ornamentais.                                                                                  | I | Área útil (ha)                                                              | $\text{AU} \leq 0,05$    | $0,05 < \text{AU} \leq 0,2$      | $0,2 < \text{AU} \leq 0,5$         | $\text{AU} < 0,5$                   | Todos                   | Baixo |
| 3.12     | Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.                           | I | -                                                                           | Todos                    | -                                | -                                  | -                                   | Todos                   | Baixo |
| <b>4</b> | <b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>                                                                                         |   |                                                                             |                          |                                  |                                    |                                     |                         |       |
| 4.01     | Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.                                                    | I | Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)                                      | -                        | $\text{CMP} \leq 500$            | $500 < \text{CMP} \leq 1.500$      | $1.500 < \text{CMP} \leq 2.500$     | $\text{CMP} \leq 2.500$ | Médio |
| 4.02     | Usina de produção de asfalto a frio.                                                                                      | I | Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)                               | -                        | $\text{CPE} \leq 5$              | $5 < \text{CPE} \leq 30$           | $\text{CPE} > 30$                   | Todos                   | Médio |
| 4.03     | Usina de produção de asfalto a quente.                                                                                    | I | Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)                               | -                        | $\text{CPE} \leq 5$              | $5 < \text{CPE} \leq 30$           | $30 < \text{CPE} \leq 80$           | $\text{CPE} \leq 80$    | Médio |

| 5    | INDÚSTRIA METALMECÂNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                       |               |                      |                           |                            |                   |       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------|-------|
| 5.01 | Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.                                                                                                                              | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $CMP \leq 1.000$     | $1.000 < CMP \leq 10.000$ | $10.000 < CMP \leq 25.000$ | $CMP \leq 25.000$ | Médio |
| 5.02 | Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $CMP \leq 50$        | $50 < CMP \leq 300$       | $300 < CMP \leq 500$       | $CMP \leq 500$    | Médio |
| 5.03 | Produção de soldas e anodos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $CMP \leq 2$         | $2 < CMP \leq 6$          | $6 < CMP \leq 10$          | $CMP \leq 10$     | Médio |
| 5.04 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $CMP \leq 1$         | $1 < CMP \leq 3$          | $3 < CMP \leq 5$           | $CMP \leq 5$      | Médio |
| 5.05 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, <b>sem</b> pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.          | I | Área útil (ha)                        | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,15$ | $0,15 < AU \leq 0,2$      | $AU > 0,2$                 | Todos             | Baixo |
| 5.06 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, <b>com</b> pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico. | I | Área útil (ha)                        | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,15$ | $0,15 < AU \leq 0,2$      | $AU > 0,2$                 | Todos             | Médio |
| 5.07 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>sem</b> pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.                                                                                                                                                                                                | I | Área útil (ha)                        | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,15$ | $0,15 < AU \leq 0,2$      | $AU > 0,2$                 | Todos             | Baixo |



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                  |               |                      |                      |                     |               |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------|-------|
| 5.08     | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>com</b> pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.                                                                                                                                                               | I | Área útil (ha)                                                   | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,15$ | $0,15 < AU \leq 0,2$ | $AU > 0,2$          | Todos         | Médio |
| 5.09     | Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos, com pintura                                                                                                                                                                                                                                                                                      | I | -                                                                | Todos         | -                    | -                    | -                   | Todos         | Baixo |
| 5.10     | Serralheria (somente corte)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | I | -                                                                | Todos         | -                    | -                    | -                   | Todos         | Baixo |
| <b>6</b> | <b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                  |               |                      |                      |                     |               |       |
| 6.01     | Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).                                                                                                                                                                                                                                                                                    | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 1$    | $I \leq 1$    | Médio |
| 6.02     | Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.                                                                                                                                                                                                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$  | $I < 1$             | Todos         | Médio |
| <b>7</b> | <b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                  |               |                      |                      |                     |               |       |
| 7.01     | Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, <b>exclusivamente de madeira.</b>                                                                                                                                                                                                          | I | AT = Área Total                                                  | -             | $AT \leq 0,01$       | $0,01 < AT \leq 0,1$ | $0,1 < AT \leq 0,5$ | $AT \leq 0,5$ | Baixo |
| 7.02     | Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, <b>que utilizam fibra.</b>                                                                                                                                                                                                                   | I | AT = Área Total                                                  | -             | $AT \leq 0,01$       | $0,01 < AT \leq 0,1$ | $0,1 < AT \leq 0,5$ | $AT \leq 0,5$ | Médio |
| 7.03     | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,1$         | $0,1 < I \leq 0,5$   | $0,5 < I \leq 1$    | $I \leq 1$    | Alto  |
| <b>8</b> | <b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                  |               |                      |                      |                     |               |       |
| 8.01     | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, <b><u>sem pintura e/ou outras proteções superficiais</u></b> (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b><u>exceto para aplicação rural.</u></b> | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,15$  | $0,15 < I \leq 0,2$  | $I > 0,2$           | Todos         | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                                                  |                |                        |                          |                          |                  |       |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|-------|
| 8.02      | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, <b>com pintura e/ou outras proteções superficiais</b> (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <b>exceto para aplicação rural.</b> | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,15$    | $0,15 < I \leq 0,2$      | $I > 0,2$                | Todos            | Médio |
| 8.03      | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,2$    | $0,2 < I \leq 1$         | $I > 1$                  | Todos            | Baixo |
| 8.04      | Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.                                                                                                                                                                                                                                                                  | I | -                                                                | Todos          | -                      | -                        | -                        | Todos            | Baixo |
| 8.05      | Serraria (somente desdobra de madeira).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,15$    | $0,15 < I \leq 0,2$      | $I > 0,2$                | Todos            | Médio |
| 8.06      | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,15$    | $0,15 < I \leq 0,2$      | $I > 0,2$                | Todos            | Médio |
| <b>9</b>  | <b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                                  |                |                        |                          |                          |                  |       |
| 9.01      | Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.                                                                                                                                                                                                                                      | I | Área útil (ha)                                                   | $AU \leq 0,1$  | $0,1 < AU \leq 0,2$    | $0,2 < AU \leq 0,4$      | $AU > 0,4$               | Todos            | Baixo |
| <b>10</b> | <b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                  |                |                        |                          |                          |                  |       |
| 10.01     | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.                                                                                                                                                                                                                                | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                     | $CMP \leq 100$ | $100 < CMP \leq 2.000$ | $2.000 < CMP \leq 4.000$ | $4.000 < CMP \leq 5.000$ | $CMP \leq 5.000$ | Médio |
| 10.02     | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.                                                                                                                                                                                                                                | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                     | -              | $CMP \leq 500$         | $500 < CMP \leq 1.000$   | $1.000 < CMP \leq 2.000$ | $CMP \leq 2.000$ | Médio |
| 10.03     | Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.                                                                                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,2$           | $0,2 < I \leq 0,6$       | $0,6 < I \leq 1$         | $I \leq 1$       | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                                  |               |                      |                            |                             |                    |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------|-------|
| 10.04     | Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material                                                                                                                                                 | N | I=área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver   | -             | $I \leq 0,1$         | $0,1 < I \leq 0,5$         | $I > 0,5$                   | Todos              | Médio |
| <b>11</b> | <b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>                                                                                                                                                                                                     |   |                                                                  |               |                      |                            |                             |                    |       |
| 11.01     | Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.                                                                                                                              | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,05$        | $0,05 < I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,2$          | $I \leq 0,2$       | Alto  |
| 11.02     | Fabricação de corantes e pigmentos.                                                                                                                                                                                          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,05$        | $0,05 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$          | $I \leq 0,3$       | Médio |
| 11.03     | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – <b>exceto</b> refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$          | $I \leq 0,3$       | Médio |
| 11.04     | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.                                                                                                                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,05$        | $0,05 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$          | $I \leq 0,3$       | Médio |
| 11.05     | Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.                                                                                                                                                                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,2$         | $0,2 < I \leq 0,3$          | $I \leq 0,3$       | Médio |
| 11.06     | Fracionamento, embalagem e <b>estocagem</b> de produtos químicos e de limpeza.                                                                                                                                               | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,2$         | $I < 0,2$                   | Todos              | Médio |
| 11.07     | Fabricação de produtos de perfumaria/ <b>cosméticos</b> .                                                                                                                                                                    | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,05$        | $0,05 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$          | $I \leq 0,3$       | Médio |
| 11.08     | Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).                                                                                                                                     | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,05$        | $0,05 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,5$          | $I \leq 0,5$       | Médio |
| 11.09     | Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).                                                                                                   | I | Capacidade máxima de produção (peças/mês)                        | -             | $CMP \leq 10.000$    | $10.000 < CMP \leq 50.000$ | $50.000 < CMP \leq 100.000$ | $CMP \leq 100.000$ | Médio |
| 11.10     | Manipulação, preparo e mistura de tintas, corantes e similares (sem fabricação)                                                                                                                                              | N | -                                                                | Todos         | -                    | -                          | -                           | -                  | Médio |
| <b>12</b> | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>                                                                                                                                                                          |   |                                                                  |               |                      |                            |                             |                    |       |

|           |                                                                                                                                                               |   |                                                                  |               |                     |                    |                  |            |       |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|--------------------|------------------|------------|-------|
| 12.01     | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,6$ | $0,6 < I \leq 1$ | $I \leq 1$ | Médio |
| <b>13</b> | <b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>                                                                                                                                       |   |                                                                  |               |                     |                    |                  |            |       |
| 13.01     | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | $I < 0,5$        | Todos      | Médio |
| 13.02     | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,5$ | $0,5 < I \leq 1$ | $I \leq 1$ | Alto  |
| 13.03     | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 \leq I < 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | $0,5 < I \leq 1$ | $I \leq 1$ | Médio |
| 13.04     | Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estamparia e/ou tintura.                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | $I < 0,5$        | Todos      | Baixo |
| 13.05     | Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,5$ | $I < 0,5$        | Todos      | Médio |
| 13.06     | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.                                                                                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | $I < 0,5$        | Todos      | Baixo |
| 13.07     | Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.                                                                               | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,5$ | $0,5 < I \leq 1$ | $I \leq 1$ | Alto  |
| <b>14</b> | <b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>                                                                                          |   |                                                                  |               |                     |                    |                  |            |       |
| 14.01     | Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.                                                                                          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$        | Todos      | Baixo |
| 14.02     | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, <b>sem</b> tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.                   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,5$  | $0,5 < I \leq 1$   | $I > 1$          | Todos      | Baixo |

|           |                                                                                                                                                       |   |                                                                  |                |                     |                        |                          |                  |       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|------------------------|--------------------------|------------------|-------|
| 14.03     | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, <b>com</b> tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,08$       | $0,08 < I \leq 0,1$    | $0,1 < I \leq 0,2$       | $I \leq 0,2$     | Alto  |
| 14.04     | Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.              | I | Número de unidades processadas (unidades/dia)                    | -              | $NUP \leq 500$      | $500 < NUP \leq 1.000$ | $1.000 < NUP \leq 2.000$ | $NUP \leq 2.000$ | Alto  |
| 14.05     | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.                               | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$     | $0,2 < I \leq 0,3$       | $I \leq 0,3$     | Médio |
| 14.06     | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <b>com</b> lavagem de artigos de serviços de saúde, <b>sem</b> tingimento de peças. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,05$       | $0,05 < I \leq 0,1$    | $0,1 < I \leq 0,3$       | $I \leq 0,3$     | Médio |
| 14.07     | Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, <b>sem</b> curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$     | $0,3 < I \leq 0,5$       | $I \leq 0,5$     | Médio |
| 14.08     | Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, <b>com</b> curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,05$       | $0,05 < I \leq 0,1$    | $0,1 < I \leq 0,2$       | $I \leq 0,2$     | Alto  |
| <b>15</b> | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>                                                                                                              |   |                                                                  |                |                     |                        |                          |                  |       |
| 15.01     | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.                                                                                                        | I | Capacidade máxima de processamento (ton/d)                       | $CMP \leq 0,5$ | $0,5 < CMP \leq 2$  | $2 < CMP \leq 5$       | $CMP > 5$                | Todos            | Médio |
| 15.02     | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.                            | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,15$ | $0,15 < I \leq 0,2$    | $0,2 < I \leq 0,3$       | $I \leq 0,3$     | Médio |
| 15.03     | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.                                    | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,5$  | $0,5 < I \leq 1$       | $I > 1$                  | Todos            | Médio |
| 15.04     | Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$     | $0,2 < I \leq 0,3$       | $I \leq 0,3$     | Médio |
| 15.05     | Preparação de sal de cozinha.                                                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,2$     | $0,2 < I \leq 0,3$       | $I \leq 0,3$     | Médio |

|       |                                                                                                                                       |   |                                                                  |                |                        |                            |                            |                   |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------|-------|
| 15.06 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,1$           | $0,1 < I \leq 0,15$        | $0,15 < I \leq 0,2$        | $I \leq 0,2$      | Alto  |
| 15.07 | Fabricação de vinagre.                                                                                                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,1$    | $0,1 < I \leq 0,2$         | $0,2 < I \leq 0,3$         | $I \leq 0,3$      | Médio |
| 15.08 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.                         | I | Capacidade máxima de processamento (litros/dia)                  | -              | $CP \leq 10.000$       | $10.000 < CP \leq 20.000$  | $20.000 < CP \leq 30.000$  | $CP \leq 30.000$  | Alto  |
| 15.09 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.                         | I | Capacidade máxima de processamento (litros/dia)                  | -              | $CMP \leq 20.000$      | $20.000 < CMP \leq 40.000$ | $40.000 < CMP \leq 60.000$ | $CMP \leq 60.000$ | Médio |
| 15.10 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.                                                             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$   | $0,05 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$         | $I \leq 0,3$      | Médio |
| 15.11 | Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.                                                                             | I | Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)                    | -              | $FP \leq 10$           | $10 < FP < 30$             | $30 < FP < 50$             | $FP \leq 50$      | Alto  |
| 15.12 | Fabricação de fermentos e leveduras.                                                                                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,1$           | $0,1 < I \leq 0,2$         | $0,2 < I \leq 0,3$         | $I \leq 0,3$      | Médio |
| 15.13 | Industrialização/Beneficiamento de pescado.                                                                                           | I | Capacidade máxima de processamento (kg/dia)                      | $CMP \leq 100$ | $100 < CMP \leq 1.500$ | $1.500 < CMP \leq 3.000$   | $3.000 < CMP \leq 6.000$   | $CMP \leq 6.000$  | Médio |
| 15.14 | Açougues e/ou peixarias                                                                                                               | N | Área total (m2)                                                  | $AT \leq 0,05$ | $AT > 0,05$            | -                          | -                          | Todos             | Médio |
| 15.15 | Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, <b>exceto</b> animais silvestres.                                             | I | Capacidade máxima de abate (animais/dia)                         | -              | $CA \leq 3.000$        | $3.000 < CA \leq 20.000$   | $20.000 < CA \leq 50.000$  | $CA \leq 50.000$  | Médio |
| 15.16 | Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.                                                                         | I | Capacidade máxima de abate (animais/dia)                         | -              | $CA \leq 20$           | $20 < CA \leq 40$          | $40 < CA \leq 80$          | $CA \leq 80$      | Alto  |
| 15.17 | Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.                                                                               | I | Capacidade máxima de abate (animais/dia)                         | -              | $CA \leq 10$           | $10 < CA \leq 30$          | $30 < CA \leq 40$          | $CA \leq 40$      | Alto  |

|       |                                                                                                                                     |   |                                                                                                                                                  |                  |                          |                          |                     |                |       |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|----------------|-------|
| 15.18 | Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.                                                    | I | Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia | -                | $CA \leq 20$             | $20 < CA \leq 40$        | $40 < CA \leq 80$   | $CA \leq 80$   | Alto  |
| 15.19 | Frigoríficos sem abate.                                                                                                             | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver                                                                | -                | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,2$       | $I > 0,2$           | Todos          | Médio |
| 15.20 | Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.    | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                                                                                                            | -                | $CMP \leq 10$            | $10 < CMP \leq 50$       | $50 < CMP \leq 100$ | $CMP \leq 100$ | Médio |
| 15.21 | Fabricação de temperos e condimentos.                                                                                               | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver                                                                | $I \leq 0,02$    | $0,02 < I \leq 0,1$      | $0,1 < I \leq 0,2$       | $0,2 < I \leq 0,3$  | $I \leq 0,3$   | Médio |
| 15.22 | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros). | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver                                                                | $I \leq 0,02$    | $0,02 < I \leq 0,1$      | $0,1 < I \leq 0,3$       | $I > 0,3$           | Todos          | Médio |
| 15.23 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.                                                          | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                                                                                                            | $CMP \leq 20$    | $20 < CMP \leq 40$       | $40 < CMP \leq 70$       | $70 < CMP \leq 100$ | $CMP \leq 100$ | Médio |
| 15.24 | Produção artesanal de alimentos e bebidas                                                                                           | N | Área construída (m²)                                                                                                                             | Todos            | -                        | -                        | -                   | Todos          | Médio |
| 15.25 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.                                                      | N | Capacidade de armazenamento (litros)                                                                                                             | $CA \leq 10.000$ | $CA > 10.000$            | -                        | -                   | Todos          | Médio |
| 15.26 | Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).                                          | N | Capacidade máxima de produção (t/mês)                                                                                                            | $CMP \leq 1.000$ | $CMP > 1.000$            | -                        | -                   | Todos          | Médio |
| 15.27 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados                                                                                        | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver                                                                | $I \leq 0,1$     | $0,1 < I \leq 0,2$       | $0,2 < I \leq 0,3$       | $I > 0,3$           | Todos          | Médio |
| 15.28 | Padronização e envase de aguardente (sem produção).                                                                                 | N | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                                                                                                      | $CMA \leq 2.000$ | $2.000 < CMA \leq 3.000$ | $3.000 < CMA \leq 4.000$ | $CMA > 4.000$       | Todos          | Baixo |
| 15.29 | Restaurantes e cozinhas industriais                                                                                                 | N | Área total (m²)                                                                                                                                  | Todos            | -                        | -                        | -                   | -              | Médio |
| 15.30 | Padaria                                                                                                                             | N | Área total (m²)                                                                                                                                  | Todos            | -                        | -                        | -                   | -              | Médio |

|           |                                                                                                                                                       |   |                                                                  |                  |                          |                            |                            |                   |       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------|-------|
| 15.31     | Fabricação de gelo.                                                                                                                                   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos            | -                        | -                          | -                          | Todos             | Médio |
| <b>16</b> | <b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>                                                                                                                           |   |                                                                  |                  |                          |                            |                            |                   |       |
| 16.01     | Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.                                        | I | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                      | $CA \leq 5.000$  | $5.000 < CA \leq 30.000$ | $30.000 < CA \leq 80.000$  | $80.000 < CA \leq 120.000$ | $CA \leq 120.000$ | Médio |
| 16.02     | Preparação e envase de água de coco.                                                                                                                  | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | $PMD \leq 1.000$ | $1.000 < PMD \leq 5.000$ | $5.000 < PMD \leq 10.000$  | $10.000 < PMD \leq 30.000$ | $PMD \leq 30.000$ | Médio |
| 16.03     | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, <b>exceto</b> aguardentes, cervejas, chopes e maltes, <b>exceto</b> artesanal. | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                | $PMD \leq 10.000$        | $10.000 < PMD \leq 15.000$ | $15.000 < PMD \leq 25.000$ | $PMD \leq 25.000$ | Alto  |
| 16.04     | Fabricação de cervejas, chopes e maltes, <b>exceto</b> artesanal.                                                                                     | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                | $PMD \leq 5.000$         | $5.000 < PMD \leq 15.000$  | $15.000 < PMD \leq 25.000$ | $PMD \leq 25.000$ | Alto  |
| 16.05     | Fabricação de sucos.                                                                                                                                  | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                | $PMD \leq 3.000$         | $3.000 < PMD \leq 6.000$   | $6.000 < PMD \leq 10.000$  | $PMD \leq 10.000$ | Alto  |
| 16.06     | Preparo de sucos a partir da diluição de polpas ou concentrados.                                                                                      | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | $PMD \leq 1.000$ | $1.000 < PMD \leq 5.000$ | $5.000 < PMD \leq 10.000$  | $PMD > 10.000$             | Todos             | Médio |
| 16.07     | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.                                                                            | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                | $PMD \leq 5.000$         | $5.000 < PMD \leq 15.000$  | $15.000 < PMD \leq 25.000$ | $PMD \leq 25.000$ | Alto  |
| <b>17</b> | <b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>                                                                                                                            |   |                                                                  |                  |                          |                            |                            |                   |       |
| 17.01     | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.                             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$     | $0,1 < I \leq 0,5$       | $0,5 < I \leq 1$           | $I > 1$                    | Todos             | Baixo |
| 17.02     | Fabricação e elaboração de vidros e cristais.                                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,3$         | $I > 0,3$                  | Todos             | Médio |
| 17.03     | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos            | -                        | -                          | -                          | Todos             | Médio |
| 17.04     | Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).                                          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                | $I \leq 0,2$             | $0,2 < I \leq 0,5$         | $I > 0,5$                  | Todos             | Médio |



|       |                                                                                                                  |   |                                                                  |               |                     |                     |                    |              |       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------|-------|
| 17.05 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,02$       | $0,02 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$ | $I \leq 0,2$ | Alto  |
| 17.06 | Gráficas e editoras.                                                                                             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$  | $> 0,2$            | Todos        | Médio |
| 17.07 | Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.                                      | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Baixo |
| 17.08 | Fabricação de aparelhos ortopédicos.                                                                             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Médio |
| 17.09 | Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.                                                            | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Médio |
| 17.10 | Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.                                               | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Médio |
| 17.11 | Fabricação de artigos esportivos.                                                                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Médio |
| 17.12 | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.                                          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos         | -                   | -                   | -                  | Todos        | Médio |
| 17.13 | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.            | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Baixo |
| 17.14 | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.                                                          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,5$  | $I > 0,5$          | Todos        | Médio |
| 17.15 | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos         | -                   | -                   | -                  | Todos        | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                                           |                |                      |                     |                      |                                  |       |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------------------|-------|
| 17.16     | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.                                                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver          | -              | $I \leq 0,05$        | $0,05 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$   | $I \leq 0,5$                     | Médio |
| 17.17     | Fabricação de velas de cera e parafina.                                                                                                                                                                                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver          | $I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,2$  | $I > 0,2$            | Todos                            | Médio |
| 17.18     | Farmácia de manipulação                                                                                                                                                                                                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver          | Todos          | -                    | -                   | -                    | Todos                            | Médio |
| <b>18</b> | <b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>                                                                                                                                                                                                           |   |                                                                           |                |                      |                     |                      |                                  |       |
| 18.01     | Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.                                                                                                                                                      | N | Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000       | -              | $I \leq 10$          | $10 < I \leq 30$    | $I > 30$             | Todos (Delegação de Competência) | Médio |
| 18.02     | Condomínios Horizontais.                                                                                                                                                                                                                | N | Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000       | -              | $I \leq 10$          | $10 < I \leq 200$   | $200 < I \leq 3.000$ | $I \leq 3.000$                   | Médio |
| 18.03     | Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.                                                                                                                             | N | -                                                                         | -              | Todos                | -                   | -                    | Todos                            | Baixo |
| 18.04     | Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.                                                                                                                                                         | N | -                                                                         | -              | Todos                | -                   | -                    | Todos                            | Médio |
| 18.05     | Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.                                                                                                                                                                                       | N | Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000 | -              | $I \leq 0,1$         | $0,1 < I \leq 50$   | $50 < I \leq 3.000$  | $I \leq 3.000$                   | Médio |
| 18.06     | Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental ( <b>exceto</b> para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). | N | Área terraplanada (ha)                                                    | $AT \leq 0,05$ | $0,05 < AT \leq 0,2$ | $0,2 < AT \leq 1$   | $AT > 1$             | Todos                            | Médio |
| 18.07     | Loteamentos industriais                                                                                                                                                                                                                 | N | Área total (ha)                                                           | -              | $AT \leq 1$          | $1 < AT \leq 5$     | $5 < AT$             | Todos (Delegação de Competência) | Alto  |
| 18.08     | Loteamentos ou distritos empresariais.                                                                                                                                                                                                  | N | Área total (ha)                                                           | -              | $AT \leq 1$          | $1 < AT \leq 5$     | $5 < AT$             | Todos (Delegação de Competência) | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                   |               |                     |                       |                         |                |       |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|----------------|-------|
| 18.09     | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).                                                | N | Área útil (ha)                                                                    | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,5$ | $0,5 < AU \leq 2$     | $2 < AU \leq 10$        | $AU \leq 10$   | Médio |
| 18.10     | Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.                                                                                                                                                                                                                                   | N | Número de Famílias                                                                | -             | $NF \leq 20$        | $20 < NF \leq 50$     | -                       | $NF \leq 50$   | Médio |
| 18.11     | Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros). | N | Área de abrangência (ha)                                                          | -             | $AA \leq 1$         | $1 < AA \leq 5$       | -                       | $AA \leq 5$    | Médio |
| 18.12     | Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis)                                                                                                                                                                           | N | Índice = Número de leitos x Área útil (ha)                                        | Todos         | -                   | -                     | -                       | Todos          | Médio |
| 18.13     | Cemitérios horizontais (cemitérios parques).                                                                                                                                                                                                                                   | N | Número de jazigos                                                                 | -             | $NJ \leq 500$       | $500 < NJ \leq 1.000$ | $1.000 < NJ \leq 3.000$ | $NJ \leq 3000$ | Médio |
| 18.14     | Cemitérios verticais.                                                                                                                                                                                                                                                          | N | Número de lóculos                                                                 | -             | $NL \leq 500$       | $500 < NL \leq 3.000$ | $3.000 < NL \leq 5.000$ | $NL \leq 5000$ | Médio |
| 18.15     | Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).                                                                 | N | Área terraplanada (ha)                                                            | $AT \leq 0,2$ | $0,2 < AT \leq 0,5$ | $0,5 < AT \leq 1$     | $AT > 1$                | Todos          | Médio |
| <b>19</b> | <b>ENERGIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                   |               |                     |                       |                         |                |       |
| 19.01     | Envasamento e industrialização de gás.                                                                                                                                                                                                                                         | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -             | $I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,5$    | $0,5 < I \leq 1$        | $I \leq 1$     | Médio |
| 19.02     | Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                                      | N | Tensão (Kv)                                                                       | -             | $T \leq 138$        | $T > 138$             | -                       | Todos          | Médio |
| 19.03     | Usina de geração de energia solar fotovoltaica                                                                                                                                                                                                                                 | N | Área de intervenção (ha)                                                          | -             | -                   | Todos                 | -                       | $AIN \leq 50$  | Baixo |
| 19.04     | Implantação de Subestação de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                                                 | N | Área de intervenção (ha)                                                          | -             | $AIN \leq 0,5$      | $0,5 < AIN \leq 1,3$  | $AIN > 1,3$             | Todos          | Baixo |
| <b>20</b> | <b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                                   |               |                     |                       |                         |                |       |
| 20.01     | Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não                                                                                                                                                                      | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ ,               | $I \leq 0,2$  | $0,2 < I \leq 0,5$  | $0,5 < I \leq 1$      | $I > 1$                 | Todos          | Baixo |

|           |                                                                                                                                                                                         |   |                                                                  |                |                           |                                              |                                               |                            |       |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|-------|
|           | perigosos.                                                                                                                                                                              |   | quando houver                                                    |                |                           |                                              |                                               |                            |       |
| 20.02     | Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).                                                                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | $I \leq 0,1$              | $0,1 < I \leq 0,2$                           | $0,2 < I \leq 0,5$                            | $I \leq 0,5$               | Médio |
| 20.03     | Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, <b>sem</b> beneficiamento.                                                                                     | N | Capacidade total de Armazenamento (CA)                           | -              | $CA \leq 5.000\text{m}^3$ | $5.000\text{m}^3 < CA \leq 10.000\text{m}^3$ | $10.000\text{m}^3 < CA \leq 15.000\text{m}^3$ | $CA < 15.000\text{m}^3$    | Baixo |
| 20.04     | Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.                                                                                                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$                           | $0,3 < I \leq 0,5$                            | $I \leq 0,5$               | Médio |
| 20.05     | Compostagem, <b><u>exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.</u></b>                                                                                                   | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$                           | $0,3 < I \leq 0,5$                            | $I \leq 0,5$               | Médio |
| 20.06     | Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).                                                       | N | Área útil (ha)                                                   | -              | $AU \leq 0,1$             | $0,1 < AU \leq 0,3$                          | $AU > 0,3$                                    | Todos                      | Baixo |
| 20.07     | Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos <b><u>e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.</u></b> | N | Quantidade de resíduos recebida (t/dia)                          | -              | $QRR \leq 10$             | $10 < QRR \leq 20$                           | $20 < QRR \leq 30$                            | $QRR \leq 30$              | Médio |
| 20.08     | Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.                                                                                   | N | Área útil (ha)                                                   | -              | $AU \leq 0,1$             | $0,1 < AU \leq 0,3$                          | $0,3 < AU$                                    | Todos                      | Baixo |
| 20.09     | Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil – Classe A.                                                                                            | N | Capacidade de armazenamento ( $\text{m}^3$ )                     | -              | $CA \leq 1.000\text{m}^3$ | $1.000\text{m}^3 < CA \leq 5.000\text{m}^3$  | $5.000\text{m}^3 < CA \leq 10.000\text{m}^3$  | $CA \leq 10.000\text{m}^3$ | Baixo |
| 20.10     | Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.                                                                                                                            | N | Área útil (ha)                                                   | $AU \leq 0,01$ | $0,01 < AU \leq 0,05$     | $0,05 < AU \leq 0,1$                         | $AU > 0,1$                                    | Todos                      | Baixo |
| 20.11     | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias                                                                                               | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,2$   | $0,2 < I \leq 0,5$        | $0,5 < I \leq 1$                             | $I > 0,1$                                     | Todos                      | Médio |
| <b>21</b> | <b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>                                                                                                                                                      |   |                                                                  |                |                           |                                              |                                               |                            |       |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                   |               |                     |                          |                           |                  |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|------------------|-------|
| 21.01     | Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), <b>sem</b> necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem. | N | -                                                                 | Todos         | -                   | -                        | -                         | Todos            | Baixo |
| 21.02     | Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).                                                                                                                                                                                      | N | Área de intervenção (ha)                                          | -             | $AIN \leq 1$        | $1 < AIN \leq 10$        | $AIN > 10$                | Todos            | Médio |
| 21.03     | Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).                                                                                                                                                                                                                                                 | N | Área de intervenção (ha)                                          | -             | $AIN \leq 1$        | $1 < AIN \leq 10$        | $AIN > 10$                | Todos            | Alto  |
| 21.04     | Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, <b>sem</b> realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.                                                                                                                                                                | N | Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações        | -             | Todos               | -                        | -                         | $NE \leq 5$      | Médio |
| 21.05     | Rampa para lançamento de barcos.                                                                                                                                                                                                                                                               | N | -                                                                 | -             | Todos               | -                        | -                         | Todos            | Médio |
| 21.06     | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias <b>municipais e vicinais.</b>                                                                                                                                                                                              | N | Extensão da via (km)                                              | -             | $EV \leq 30$        | $30 < EV \leq 80$        | $EV > 80$                 | Todos            | Médio |
| 21.07     | Pavimentação de estradas e rodovias <b>municipais e vicinais.</b>                                                                                                                                                                                                                              |   | -                                                                 | -             | Todos               | -                        | -                         | Todos            | Médio |
| 21.08     | Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias <b>municipais e vicinais.</b>                                                                                                                                                                                                     |   | -                                                                 | -             | Todos               | -                        | -                         | Todos            | Médio |
| 21.09     | Implantação de obras de arte especiais.                                                                                                                                                                                                                                                        |   | Comprimento da estrutura (m)                                      | -             | Todos               | -                        | -                         | $CE \leq 30$     | Médio |
| 21.10     | Estabelecimentos prisionais e semelhantes.                                                                                                                                                                                                                                                     | N | Capacidade Projetada (Número de pessoas)                          | -             | $CP \leq 50$        | $50 < CP \leq 150$       | $CP > 150$                | Todos            | Médio |
| <b>22</b> | <b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                   |               |                     |                          |                           |                  |       |
| 22.01     | Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).                                                                                                                                                                          | N | Capacidade de armazenamento (m³)                                  | -             | $CA \leq 5.000$     | $5.000 < CA \leq 10.000$ | $10.000 < CA \leq 15.000$ | $CA \leq 15.000$ | Alto  |
| 22.02     | Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.                                                                                                                                                                                     | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$ | -                        | -                         | $I \leq 0,1$     | Médio |
| 22.03     | Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), <b>exceto</b> agrotóxicos e afins.                                                                                                                | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | -             | $I \leq 0,05$       | $0,05 < I \leq 0,1$      | -                         | $I \leq 0,1$     | Médio |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                                                   |                |                    |                 |                |            |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|----------------|------------|-------|
| 22.04 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N | Área útil (ha)                                                    | $AU \leq 1$    | $1 < AU \leq 2$    | $2 < AU \leq 3$ | $AU > 3$       | Todos      | Médio |
| 22.05 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N | Área útil (ha)                                                    | -              | $AU \leq 2$        | $2 < AU \leq 3$ | $AU > 3$       | Todos      | Médio |
| 22.06 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | N | Área útil (ha)                                                    | $AU \leq 0,05$ | $0,05 < AU \leq 1$ | $1 < AU \leq 2$ | $AU > 2$       | Todos      | Médio |
| 22.07 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em <b>área/galpão aberto e/ou fechado (exceto</b> produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, <b>com</b> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.                                                                                          | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | -              | $I \leq 1$         | $1 < I \leq 2$  | $2 < I \leq 3$ | $I \leq 3$ | Médio |
| 22.08 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em <b>galpão fechado (exceto</b> produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, <b>sem</b> atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.                                                                                                                  | N | Área útil (ha)                                                    | $AU \leq 1$    | $1 < AU \leq 2$    | $2 < AU \leq 3$ | $AU > 3$       | Todos      | Baixo |
| 22.09 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em <b>área aberta e/ou mista</b> – galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, <b>sem</b> atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | N | Área útil (ha)                                                    | $AU \leq 1$    | $1 < AU \leq 2$    | $2 < AU \leq 3$ | $AU > 3$       | Todos      | Baixo |
| 22.10 | Armazenamento de produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N | -                                                                 | Todos          | -                  | -               | -              | Todos      | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                      |   |                                                                      |       |                |                      |                      |                |       |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------|-------|----------------|----------------------|----------------------|----------------|-------|
|           | domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.                                                                                                                                   |   |                                                                      |       |                |                      |                      |                |       |
| <b>23</b> | <b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>                                                                                                                                               |   |                                                                      |       |                |                      |                      |                |       |
| 23.01     | Hospital.                                                                                                                                                                            | N | Número de leitos                                                     | -     | $NLE \leq 50$  | $50 < NLE \leq 100$  | $100 < NLE \leq 200$ | $NLE \leq 200$ | Alto  |
| 23.02     | Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.                                                                                          | N | -                                                                    | Todos | -              | -                    | -                    | Todos          | Médio |
| 23.03     | Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônomicas (com utilização de reagente químico).         | N | Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)               | Todos | -              | -                    | -                    | $I \leq 0,3$   | Médio |
| 23.04     | Hospital veterinário.                                                                                                                                                                | N | Número de leitos                                                     | -     | $NLE \leq 20$  | $20 < NLE \leq 50$   | $50 < NLE \leq 100$  | $NLE \leq 100$ | Médio |
| 23.05     | Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias ( <b>com procedimentos cirúrgicos</b> ).                                                                                    | N | -                                                                    | Todos | -              | -                    | -                    | Todos          | Baixo |
| 23.06     | Serviços de medicina legal e serviços funerários <b>com</b> embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).                                                                         | N | Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver (ha) | -     | $I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 1$     | $I \leq 1$ ha  | Médio |
| <b>24</b> | <b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>                                                                                                                                                           |   |                                                                      |       |                |                      |                      |                |       |
| 24.01     | Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.                               | N | Capacidade de armazenamento (m³)                                     | -     | $CA \leq 30$   | $30 < CA \leq 60$    | $CA > 60$            | Todos          | Alto  |
| 24.02     | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.                                                                                                    | N | Capacidade de armazenamento (m³)                                     | -     | $CA \leq 15$   | $15 < CA \leq 45$    | $CA > 45$            | Todos          | Alto  |
| 24.03     | Lavador de veículos.                                                                                                                                                                 | N | -                                                                    | Todos | -              | -                    | -                    | Todos          | Médio |
| 24.04     | Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.                                                           | N | Área total (ha)                                                      | -     | $ATO \leq 0,1$ | $0,1 < ATO \leq 0,5$ | $0,5 < ATO \leq 3$   | $ATO \leq 3$   | Médio |
| 24.05     | Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | N | Área total (ha)                                                      | -     | $ATO \leq 1$   | $1 < ATO \leq 3$     | $ATO > 3$            | Todos          | Médio |
| 24.06     | Troca de óleo (exclusiva ou vinculada a atividade não licenciada).                                                                                                                   | N | -                                                                    | Todos | -              | -                    | -                    | -              | Baixo |
| 24.07     | Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc).                                                                                                                               | N | -                                                                    | Todos | -              | -                    | -                    | -              | Médio |

| 25    | SANEAMENTO                                                                                                        |   |                                        |   |           |   |   |               |       |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------|---|-----------|---|---|---------------|-------|
| 25.01 | Estação de Tratamento de Água (ETA)-vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água .            | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP)          | - | VMP < 100 | - | - | VMP < 100 l/s | Médio |
| 25.02 | Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas – vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto. | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) ≤ 50 l/s | - | VMP ≤ 50  | - | - | VMP ≤ 50 l/s  | Médio |



**Tabela 02:** enquadramento para as atividades inseridas no campo “LAC” da Tabela 01.

| CÓD. | ATIVIDADE                                                                                                                                     | TIPO<br>(Industrial<br>ou Não) | PARÂMETRO                                                           | Pequeno        | Médio                  | Grande                 | POTENCIAL<br>POLUIDOR/<br>DEGRADADOR |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| 2    | <b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>                                                                                                               |                                |                                                                     |                |                        |                        |                                      |
| 2.02 | Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta                                   | N                              | Número de cabeças por ciclo<br>(capacidade instalada)               | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.03 | Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta | N                              | Número de matrizes<br>(capacidade instalada)                        | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.04 | Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta                        | N                              | Número de cabeças por ciclo<br>(capacidade instalada)               | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.05 | Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.                                                                                              | N                              | Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)                  | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.06 | Avicultura.                                                                                                                                   | N                              | I= Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m²) | $I \leq 1.000$ | $1.000 < I \leq 5.000$ | $5.000 < I \leq 1.000$ | Médio                                |
| 2.07 | Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.                                                                              | N                              | Área útil (m²)                                                      | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.08 | Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.                                              | N                              | Área de confinamento de animais (m²)                                | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.09 | Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.                                      | N                              | Número Máximo de Cabeças                                            | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.10 | Secagem mecânica de grãos                                                                                                                     | N                              | Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)         | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.11 | Pilagem de grãos                                                                                                                              | N                              | Capacidade instalada (sacas/hora)                                   | -              | -                      | Todos                  | Baixo                                |
| 2.13 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.                                                               | N                              | Área construída (m²)                                                | -              | -                      | Todos                  | Médio                                |
| 2.14 | Classificação de ovos                                                                                                                         | N                              | Área construída (m²)                                                | -              | -                      | Todos                  | Baixo                                |

| 3    | INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |                                                          |                |                       |                      |       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|-------|
| 3.02 | Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | I | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês) | -              | -                     | Todos                | Médio |
| 3.03 | Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | I | Produção Mensal m²/mês                                   | -              | -                     | Todos                | Médio |
| 3.05 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | I | Produção mensal em Número de peças                       | -              | -                     | Todos                | Médio |
| 3.07 | Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I | Produção mensal em Número de peças                       | -              | -                     | Todos                | Médio |
| 3.08 | Ensacamento de argila, areia e afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | I | -                                                        | -              | -                     | Todos                | Baixo |
| 3.11 | Limpeza de blocos de rochas ornamentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I | Área útil (ha)                                           | -              | -                     | Todos                | Baixo |
| 3.12 | Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | I | -                                                        | -              | -                     | Todos                | Baixo |
| 5    | INDÚSTRIA METALMECÂNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                          |                |                       |                      |       |
| 5.05 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, <b>sem</b> pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.          | I | Área útil (ha)                                           | $AU \leq 0,01$ | $0,01 < AU \leq 0,04$ | $0,04 < AU \leq 0,1$ | Baixo |
| 5.06 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, <b>com</b> pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico. | I | Área útil (ha)                                           | $AU \leq 0,01$ | $0,01 < AU \leq 0,04$ | $0,04 < AU \leq 0,1$ | Médio |
| 5.07 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>sem</b> pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.                                                                                                                                                                                                | I | Área útil (ha)                                           | $AU \leq 0,01$ | $0,01 < AU \leq 0,04$ | $0,04 < AU \leq 0,1$ | Baixo |
| 5.08 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>com</b> pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.                                                                                                                                                                                                | I | Área útil (ha)                                           | $AU \leq 0,01$ | $0,01 < AU \leq 0,04$ | $0,04 < AU \leq 0,1$ | Médio |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                                                  |                |                       |                      |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|-------|
| 5.09     | Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos, com pintura                                                                                                                                                                                                                                                                        | I | -                                                                | -              | -                     | Todos                | Baixo |
| 5.10     | Serralheria (somente corte)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | I | -                                                                | -              | -                     | Todos                | Baixo |
| <b>6</b> | <b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |                                                                  |                |                       |                      |       |
| 6.01     | Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).                                                                                                                                                                                                                                                                      | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | -                     | Todos                | Médio |
| 6.02     | Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.                                                                                                                                                                                                                                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | -                     | Todos                | Médio |
| <b>8</b> | <b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                  |                |                       |                      |       |
| 8.01     | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, <u>sem pintura e/ou outras proteções superficiais</u> (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <u>exceto para aplicação rural.</u> | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,04$  | $0,04 < I \leq 0,1$  | Médio |
| 8.02     | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, <u>com pintura e/ou outras proteções superficiais</u> (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <u>exceto para aplicação rural.</u> | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,04$  | $0,04 < I \leq 0,1$  | Médio |
| 8.03     | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$ | Baixo |
| 8.04     | Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.                                                                                                                                                                                                                                                                  | I | -                                                                | -              | -                     | Todos                | Baixo |
| 8.05     | Serraria (somente desdobra de madeira).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,04$  | $0,04 < I \leq 0,1$  | Médio |
| 8.06     | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,04$  | $0,04 < I \leq 0,1$  | Médio |
| <b>9</b> | <b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                                  |                |                       |                      |       |
| 9.01     | Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.                                                                                                                                                                                                                                      | I | Área útil (ha)                                                   | $AU \leq 0,01$ | $0,01 < AU \leq 0,04$ | $0,04 < AU \leq 0,1$ | Baixo |

|           |                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                                                   |                       |                      |                      |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-------|
| <b>10</b> | <b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                   |                       |                      |                      |       |
| 10.01     | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.                                                                                                    | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                                      | -                     | -                    | Todos                | Médio |
| <b>11</b> | <b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>                                                                                                                                                                                                     |   |                                                                                   |                       |                      |                      |       |
| 11.03     | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – <b>exceto</b> refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                     | -                    | Todos                | Médio |
| 11.05     | Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.                                                                                                                                                                                | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $0,003 < I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Médio |
| 11.06     | Fracionamento, embalagem e <b>estocagem</b> de produtos químicos e de limpeza.                                                                                                                                               | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$         | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Médio |
| 11.10     | Manipulação, preparo e mistura de tintas, corantes e similares (sem fabricação)                                                                                                                                              | N | -                                                                                 | -                     | -                    | Todos                | Médio |
| <b>12</b> | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>                                                                                                                                                                          |   |                                                                                   |                       |                      |                      |       |
| 12.01     | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.                                                                | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$         | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Médio |
| <b>13</b> | <b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                   |                       |                      |                      |       |
| 13.01     | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.                                                                                                                                                        | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$         | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Médio |
| 13.03     | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.                                                                                                                                                        | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$         | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Médio |
| 13.04     | Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estamparia e/ou tintura.                                                                                                          | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$         | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Baixo |
| 13.06     | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.                                                                                                                                                      | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$         | $0,01 < I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$ | Baixo |
| <b>14</b> | <b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>                                                                                                                                                         |   |                                                                                   |                       |                      |                      |       |

|           |                                                                                                                                              |   |                                                                  |               |                       |                       |       |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------|
| 14.01     | Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.                                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | Baixo |
| 14.02     | Confeccções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, <b>sem</b> tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | -                     | Todos                 | Baixo |
| 14.05     | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.                      | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | -                     | Todos                 | Médio |
| 14.07     | Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, <b>sem</b> curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | Médio |
| <b>15</b> | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>                                                                                                     |   |                                                                  |               |                       |                       |       |
| 15.01     | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.                                                                                               | I | Capacidade máxima de processamento (ton/d)                       | -             | -                     | Todos                 | Médio |
| 15.02     | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.                   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$   | Médio |
| 15.03     | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$   | Médio |
| 15.04     | Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | Médio |
| 15.07     | Fabricação de vinagre.                                                                                                                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,03$  | Médio |
| 15.10     | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.                                                                    | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,03$  | Médio |
| 15.13     | Industrialização/Beneficiamento de pescado.                                                                                                  | I | Capacidade máxima de processamento (kg/dia)                      | -             | -                     | Todos                 | Médio |
| 15.14     | Açougues e/ou peixarias                                                                                                                      | N | Área total (m2)                                                  | -             | -                     | Todos                 | Médio |
| 15.21     | Fabricação de temperos e condimentos.                                                                                                        | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$ | $0,01 < I \leq 0,015$ | $0,015 < I \leq 0,02$ | Médio |

|           |                                                                                                                                     |   |                                                                  |                |                       |                     |       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|-------|
| 15.22     | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros). | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 15.23     | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.                                                          | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                            | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 15.24     | Produção artesanal de alimentos e bebidas                                                                                           | N | Área construída (m²)                                             | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 15.25     | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.                                                      | N | Capacidade de armazenamento (litros)                             | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 15.26     | Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).                                          | N | Capacidade máxima de produção (t/mês)                            | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 15.27     | Fabricação de fécula, amido e seus derivados                                                                                        | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$ | Médio |
| 15.28     | Padronização e envase de aguardente (sem produção).                                                                                 | N | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                      | -              | -                     | Todos               | Baixo |
| 15.29     | Restaurantes e cozinhas industriais                                                                                                 | N | Área total (m²)                                                  | $AT \leq 0,01$ | $0,01 < AT \leq 0,02$ | $AT > 0,02$         | Médio |
| 15.30     | Padaria                                                                                                                             | N | Área total (m²)                                                  | $AT \leq 0,01$ | $0,01 < AT \leq 0,02$ | $AT > 0,02$         | Médio |
| 15.31     | Fabricação de gelo.                                                                                                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | -                     | Todos               | Médio |
| <b>16</b> | <b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>                                                                                                         |   |                                                                  |                |                       |                     |       |
| 16.01     | Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.                      | I | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                      | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 16.02     | Preparação e envase de água de coco.                                                                                                | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -              | -                     | Todos               | Médio |
| 16.06     | Preparo de sucos a partir da diluição de polpas ou concentrados.                                                                    | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -              | -                     | Todos               | Médio |
| <b>17</b> | <b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>                                                                                                          |   |                                                                  |                |                       |                     |       |
| 17.01     | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,05$  | $0,05 < I \leq 0,1$ | Baixo |
| 17.03     | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.                                                                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$  | $I > 0,02$          | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                                                          |                |                       |                       |       |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|-------|
| 17.06     | Gráficas e editoras.                                                                                                                                                                                                                    | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | Médio |
| 17.07     | Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.                                                                                                                                                             | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,03$  | Baixo |
| 17.11     | Fabricação de artigos esportivos.                                                                                                                                                                                                       | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,03$  | Médio |
| 17.12     | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.                                                                                                                                                                 | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$  | $I > 0,02$            | Médio |
| 17.13     | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.                                                                                                                                   | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | Baixo |
| 17.15     | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.                                                                                                                        | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$  | $I > 0,02$            | Médio |
| 17.17     | Fabricação de velas de cera e parafina.                                                                                                                                                                                                 | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,03$  | $0,03 < I \leq 0,05$  | Médio |
| 17.18     | Farmácia de manipulação                                                                                                                                                                                                                 | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$ | -              | -                     | Todos                 | Médio |
| <b>18</b> | <b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>                                                                                                                                                                                                           |   |                                                                                          |                |                       |                       |       |
| 18.06     | Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental ( <b>exceto</b> para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). | N | Área terraplanada (ha)                                                                   | $AT \leq 0,01$ | $0,01 < AT \leq 0,03$ | $0,03 < AT \leq 0,05$ | Médio |
| 18.09     | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).         | N | Área útil (ha)                                                                           | $AU \leq 0,02$ | $0,02 < AU \leq 0,05$ | $0,05 < AU \leq 0,1$  | Médio |
| 18.12     | Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis)                                                                                                                                    | N | Índice = Número de leitos x Área útil (ha)                                               | -              | -                     | Todos                 | Médio |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                   |                |                      |                      |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|----------------------|-------|
| 18.15     | Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).                                                                                 | N | Área terraplanada (ha)                                                            | $AT \leq 0,05$ | $0,05 < AT \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$  | Médio |
| <b>20</b> | <b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                                   |                |                      |                      |       |
| 20.01     | Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.                                                                                                                                                                           | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,2$  | Baixo |
| 20.04     | Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.                                                                                                                                                                                                                        | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$ | $0,02 < I \leq 0,05$ | Médio |
| 20.05     | Compostagem, <u>exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.</u>                                                                                                                                                                                                                 | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,1$  | Médio |
| 20.10     | Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.                                                                                                                                                                                                                                   | N | Área útil (ha)                                                                    | -              | -                    | Todos                | Baixo |
| 20.11     | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias                                                                                                                                                                                                      | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,02$  | $0,02 < I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,2$   | Médio |
| <b>21</b> | <b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                                   |                |                      |                      |       |
| 21.01     | Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), <b>sem</b> necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem. | N | -                                                                                 | -              | -                    | Todos                | Baixo |
| <b>22</b> | <b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                                   |                |                      |                      |       |
| 22.02     | Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.                                                                                                                                                                                     | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$                 | $I \leq 0,01$  | $0,01 < I \leq 0,02$ | $0,02 < I \leq 0,05$ | Médio |
| 22.04     | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.                                                                                                                                                                                           | N | Área útil (ha)                                                                    | -              | -                    | Todos                | Médio |
| 22.06     | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.                                                                                                                    | N | Área útil (ha)                                                                    | -              | -                    | Todos                | Médio |
| 22.08     | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em <b>galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou</b>                                                                                                                                                    | N | Área útil (ha)                                                                    | -              | -                    | Todos                | Baixo |



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                                        |   |   |       |       |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------|---|---|-------|-------|
|           | alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, <b>sem</b> atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                        |   |   |       |       |
| 22.09     | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em <b>área aberta e/ou mista</b> – galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, <b>sem</b> atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | N | Área útil (ha)                                         | - | - | Todos | Baixo |
| 22.10     | Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N | -                                                      | - | - | Todos | Médio |
| <b>23</b> | <b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                        |   |   |       |       |
| 23.02     | Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | N | -                                                      | - | - | Todos | Médio |
| 23.03     | Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N | Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | - | - | Todos | Médio |
| 23.05     | Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias ( <b>com procedimentos cirúrgicos</b> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N | -                                                      | - | - | Todos | Baixo |
| <b>24</b> | <b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                        |   |   |       |       |
| 24.03     | Lavador de veículos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N | -                                                      | - | - | Todos | Médio |
| 24.06     | Troca de óleo (exclusiva ou vinculada a atividade não licenciada).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N | -                                                      | - | - | Todos | Baixo |
| 24.07     | Estação de telecomunicação (telefonía, rádio, TV etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | N | -                                                      | - | - | Todos | Médio |

**Tabela 03:** Classe de enquadramento segundo o porte e potencial poluidor e/ou degradador.

| Porte   | Potencial Poluidor |       |      |
|---------|--------------------|-------|------|
|         | Baixo              | Médio | Alto |
| Pequeno | I                  | II    | III  |
| Médio   | I                  | II    | III  |
| Grande  | II                 | III   | IV   |

**Tabela 04:** Valores para análise e emissão das licenças conforme a classe de enquadramento.

| Modalidade | Classes de enquadramento (valores em R\$) |          |          |           |
|------------|-------------------------------------------|----------|----------|-----------|
|            | I                                         | II       | III      | IV        |
| LP         | 300,00                                    | 600,00   | 1.500,00 | 3.500,00  |
| LI         | 450,00                                    | 850,00   | 2.500,00 | 5.000,00  |
| LO         | 1.000,00                                  | 2.000,00 | 3.000,00 | 8.750,00  |
| LOP        | 400,00                                    | 800,00   | 1.200,00 | 3.500,00  |
| LU         | 600,00                                    | 1.200,00 | 2.500,00 | 5.000,00  |
| LAR        | 1.750,00                                  | 3.450,00 | 7.000,00 | 17.250,00 |
| LID        | 1.750,00                                  | 3.450,00 | 7.000,00 | 17.250,00 |
| LAC        | 400,00                                    | 600,00   | 800,00   | 1.000,00  |